



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 014 / 2024
EM ANÁLISE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 / 2024

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Resolução nº 01 / 2024, de 16 de fevereiro de 2024, de autoria da Mesa Diretora, que “**CRIA, DISCIPLINA E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA LEGISLATIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (três) folhas enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, em atendimento ao programa de integridade, propõe a criação da Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Doresópolis.

A Ouvidoria do Legislativo será um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal de a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, relacionado às suas atribuições e competências e sobre a prestação de serviços públicos.

Também, segundo o projeto, caberá a Ouvidora do Legislativo a resposta do pedido de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527 / 2011.

Nos termos do art. 8º do projeto, a Ouvidora do Legislativo será composta por um Vereador Ouvidor e um servidor, e sempre reportar-se-á a Mesa Diretora, por escrito ou verbalmente, em audiência previamente solicitada, para expor críticas, sugestões, opiniões, reclamações recebidas de cidadão, da população em geral e também para a apresentação de Relatórios.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto para os nobres vereadores, convocando-os para a 3 Reunião Ordinária de 2024, marcada para o dia 26 de abril de 2024.

As comissões se reuniram, com emissão do respectivo parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

É o breve relatório.

II – ASPECTO FORMAL

O projeto consiste na criação da Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Doresópolis.

A Ouvidoria Legislativa atenderá aos princípios constitucionais expressos no art. 37, caput, e Art. 5º, inciso LXXVIII, da CRFB/1988, *in verbis*:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide ADIN 3392)

Também, a instalação da Ouvidoria Legislativa atenderá as Leis Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.) e Nº 13.460,



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

DE 26 DE JUNHO DE 2017 (Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.)

Analisando seu conteúdo, não vejo normativo incoerente e ou contra a legislação superior, sendo certo que proporcionará maior interação deste Poder Legislativo com a sociedade, em consonância com o plano de integridade.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

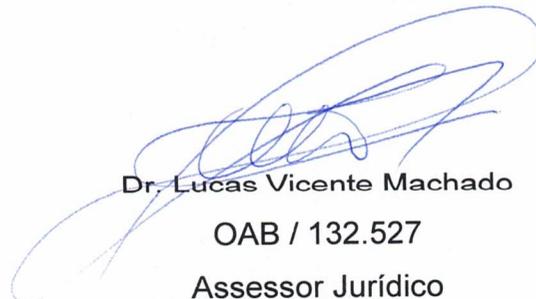
Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela juridicidade e legalidade do **Projeto de Resolução nº 01 / 2024**, de 16 de fevereiro de 2024, de autoria da Mesa Diretora, que “**CRIA, DISCIPLINA E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA LEGISLATIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 26 de abril de 2024.


Dr. Lucas Vicente Machado
OAB / 132.527
Assessor Jurídico